

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

Contrato IPASA n.º 002/2017

Instrumento contratual de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil que entre si celebram o IPASA e a empresa MBS – Assessoria Contábil S/S Ltda..

Nos termos da Lei 8.666/93, artigo 25, II c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II; IN 010/2015 – TCM – GO, art. 17, §1º, IV; e em obediência ao **Processo de Inexigibilidade**, sob o n.º **001/2017**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS PARTES**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ANHANGUERA - IPASA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Belchior de Godoy, n.º 152, Centro, no município de Anhanguera, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ n.º 00.316.138/0001-02, representado neste ato pelo Gestor, Sr.º Leizionil André Marques, brasileiro, residente na cidade de Anhanguera, Estado de Goiás, portador do CPF/MF n.º 966.851.826-87, doravante designado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MBS - Assessoria Contábil S/S Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob o n.º 04.366.756/0001-00, representada neste ato por seu sócio-proprietário, Sr.º **Mazurkyevcz Bernardes dos Santos**, brasileiro, casado, contador, residente na cidade de Catalão, Estado de Goiás, portador do CPF/MF n.º 534.033.471-68, inscrito no CRC/GO n.º 011199, ao fim assinado, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA
FINALIDADE E JUSTIFICATIVA**

2.1 - Este contrato de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil se deve pela necessidade incontestada ao atendimento aos preceitos legais



estatuídos no art. 70, da Constituição Federal, arts. 79 e 80, da Constituição do Estado de Goiás, da legislação infraconstitucional, Lei Complementar 101/2000, Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Federal 8.666/93, na forma regulamentar estatuída na Lei Estadual 15.598/2007 e Resolução Administrativa 073/2009 - Regimento Interno – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM-GO, e demais normas regulamentadoras em especial a **Instrução Normativa n.º 010/2015 e alterações**, também do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM-GO.

CLÁUSULA TERCEIRA FUNDAMENTO

3.1 – A presente contratação se dá autorizada pelo processo de INEXIGIBILIDADE N.º 001/2017, sendo regida em restrita obediência a Lei 8.666/93, em especial por seus artigos 25, II c/c 13, III e art. 26, parágrafo único, II, e art. 17, §1º, IV, da IN 010/2015 – TCM – GO.

3.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

3.3 – Este contrato é lavrado com vinculação ao termo de inexigibilidade, a teor dos artigos 25, II c/c 13, III e art. 26, parágrafo único, II, todos da Lei 8.666/93 e à proposta da **CONTRATADA**, bem como estando as partes sujeitas às normas da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores e submissas às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto do presente contrato, em conformidade com a INEXIGIBILIDADE N.º 001/2017: Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoramento Contábil, no que consiste:

- 4.1.1 Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Contábil Orçamentária, durante o ano de 2017;
- 4.1.2 Fechamento dos balancetes relativos aos meses de janeiro a dezembro de 2017;
- 4.1.3 Emissão de relatórios gerenciais para o acompanhamento dos índices constitucionais obrigatórios;
- 4.1.4 Participação em audiências públicas para atendimento aos mandamentos da LRF (Lei Responsabilidade Fiscal);
- 4.1.5 Elaboração e Transmissão dos dados quadrimestrais do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), em cumprimento a Lei Complementar nº 101/00;
- 4.1.6 Elaboração e Transmissão dos dados bimestrais do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), em cumprimento a Lei Complementar nº 101/00;
- 4.1.7 Formalização de balancetes para o Controle interno do município;
- 4.1.8 Preenchimento dos dados do Relatório de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária através do sistema do Tesouro Nacional (SISTN);
- 4.1.9 Acompanhamento, proposição de recursos e atendimento de diligências e demais informações requeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM), e ainda pela Câmara Municipal;

- 4.1.10 Acompanhamento de todos os processos pertinentes a este órgão junto ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- 4.1.11 Elaboração de Plano de Contas Contábil, conforme normas do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;
- 4.1.12 Escrituração Contábil.

**CLÁUSULA QUINTA
DA FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1 – Os serviços serão prestados diretamente pela **CONTRATADA OU EQUIPE TÉCNICA DE SUA RESPONSABILIDADE**, mediante procuração bastante, o qual se responsabilizará pela efetiva prestação dos serviços, encargos e ônus contratuais oriundos do presente instrumento.

5.2 - Os serviços serão prestados junto à sede Administrativa do Município de Anhanguera, por meio eletrônico (internet), e também via telefone, na forma que, no momento, melhor satisfazer os interesses da Administração, conforme disposto na Cláusula 4.1 do presente instrumento.

5.3 - Fica fixado o prazo de 45 dias após o termino do mês para execução dos serviços proposto após acesso a documentação necessária.

5.4 – As despesas com hospedagem, alimentação e transporte do profissional ou de sua equipe quando do deslocamento à Sede Administrativa do Município de Anhanguera, correrá por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA
DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 – O presente contrato terá sua duração da data da assinatura do contrato até 31/12/2017.

6.2 – O prazo poderá ser prorrogado, por iguais ou superiores períodos, nos termos do art. 57, inciso II, do Estatuto Licitatório, mediante aditivos, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO PREÇO**

7.1 – Pelos serviços mensais, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) perfazendo a importância global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**CLÁUSULA OITAVA
DO PAGAMENTO**

8.1 – O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de igual valor, R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês finalizado, mediante o recebimento da respectiva nota fiscal.

8.2 - O valor dos tributos será descontado na fonte pelo **CONTRATANTE**, nos termos da lei.

8.3 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, constar que não houve a prestação de serviço, ou ainda quando o objeto não estiver de acordo com a prestação solicitada e aceita.

8.4 - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida para as devidas correções. Nesse caso, o pagamento será efetuado somente com a apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

8.5 - O pagamento será feito por meio cheque nominal à **CONTRATADA**, ou por meio de transferência bancária, ou ainda por autorização de débito em conta, mediante a apresentação de documento comprobatório hábil para a quitação.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

9.1 - O presente acordo não sofrerá nenhum tipo de reajuste no interregno da sua vigência anual, exceto em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

9.2 - O contrato poderá ser corrigido anualmente para a reparação da perda inflacionária anual, observada a média anual do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

22.03.04.121.1001.2.013.3.1.90.34 – FICHA 107

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ORBIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Responsabilizar-se pela escoreita prestação dos serviços contratados e dos atos delas oriundas.

11.1.1 - A exatidão e eficácia dos trabalhos fica condicionada ao acesso de documentos formais adequados inerentes a gestão financeira e administrativa apresentados pelo Contratante.

11.2 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento.

11.3 - Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo e forma estipulados neste contrato mediante documento hábil de quitação.

12.2 - Oferecer as condições necessárias ao desenvolvimento dos serviços, como procuração, informações, documentos, arquivos etc. que sejam indispensáveis à prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes ensejará a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, mediante aviso prévio de 30 dias e ao

[Handwritten signature]

responsável caberá o pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a ser pago no ato da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PRORROGAÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 - DA PRORROGAÇÃO:

14.1.1 - O contrato poderá ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 36 (trinta e seis meses), nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

14.2 - DA INEXECUÇÃO:

14.2.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

14.3 - DA RESCISÃO:

14.3.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, resguardado a supremacia do poder público estatuida no art. 58, da Lei 8.666/93.

14.3.2 - Amigável, por acordo reduzido a termo desde que haja conveniência para as partes.

14.3.3 - Judicial, nos termos da legislação.

14.3.4 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

15.1 - Compete a servidor designado ou diretamente pelo Gestor, o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

15.2 - O presente contrato encontra-se vinculado ao Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2017, nos termos do art. 25, II, da Lei Federal 8.666/93 c/c art. 13, III, art. 16 e 17, § 1º, IV da IN 010/2015, e Julgado n.º 002/06 do Tribunal de Contas dos Municípios, o qual se encontra devidamente vinculado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

16.1 - O presente contrato poderá ser alterado com a anuência das partes mediante notificação prévia e formalização de termo aditivo na forma do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, observados os limites estabelecidos no art. 65, § 1º e § 2º, também da Lei Federal 8.666/93.

16.2 - O valor do contrato poderá ser repactuado, no caso alteração na composição de custos, aumento das obrigações contratuais, adequação aos preços de mercado devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

[Handwritten signature]

DA RESPONSABILIDADE

17.1 - DA CONTRATADA:

17.1.1 - A **CONTRATADA** responde, por danos causados à **CONTRATANTE**, comprovada a culpa ou dolo.

17.2 - DO CONTRATANTE:

17.2.1 - O **CONTRATANTE** responde pela omissão ou inércia, e exclui o **CONTRATADO** de quaisquer ônus obrigacionais contidos na Cláusula 12.1 e 16.1.1, caso motive ou mesmo contribua para o acontecimento de situações que prejudique ou inviabilize a execução do objeto pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA SUCESSÃO E FORO**

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cumari, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas e assinatura na última, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Anhanguera, 05 de Janeiro de 2017.


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ANHANGUERA -

IPASA

CONTRATANTE

Leizionil André Marques

Gestor


MBS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA.

CONTRATADA

Mazurkyevcz Bernardes dos Santos

Sócio-proprietário

Testemunhas: Lucia Madona V. da Costa Ribeiro
CPF 409.783.891-15

Leizionil André Marques
CPF 011.518.741-32